



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º .....

.....  
Parágrafo único. As formas de violência previstas nos incisos II a V deste artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

